



Nota Técnica SEI nº 175/2026/MDIC

Assunto: Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga. Código NCM 3908.10.23. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 20%, sem criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.001338/2025-96 (público) e nº 19971.001339/2025-31 (restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pela empresa RADICI PLASTICS LTDA. - Radici, em 15 de outubro de 2025, para o produto "Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3908.10.23, que visa à elevação de 12,6% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, por um período de 12 (doze) meses.

2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 20%, conforme disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>.

3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

4. A pleiteante informa que o pleito se justifica para corrigir o escalonamento tarifário, já que as principais matérias-primas da "Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga" (PA-GF) tiveram seu Imposto de Importação majorado de forma excepcional e temporária para 20%, mediante inclusão das NCMs 2917.12.10, 2921.22.00, 3908.10.26 e 7019.11.00 nas listas DCC ou LETEC, ao passo que, atualmente, a PA-GF encontra-se gravada sob alíquota de 12,6%.

Figura 1 - Elevações tarifárias dos insumos da PA-GF

NCM	Descrição	Alíquota normal	Alíquota vigente	Fundamento	Base Legal
2917.12.10	Ácido adípico	9%	20%	DCC	Resolução Gecex nº 648/2024
2921.22.00	Hexametilenodiamina e seus sais	10,80%	20%	DCC	Resolução Gecex nº 648/2024
3908.10.26	Poliamida-6,6, sem carga	12,60%	20%	LETEC	Resolução Gecex nº 666/2024
7019.11.00	Fios cortados (chopped strands), de comprimento não superior a 50 mm	10,80%	20%	DCC	Resolução Gecex nº 675/2024
3908.10.23	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	12,60%	12,60%	-	-

5. A Radici argumenta que o escalonamento não só impacta a produção nacional, por favorecer a importação do PA-GF, como pode gerar um "efeito cascata negativo" na cadeia produtiva dos insumos utilizados, repercutindo sobre a demanda dos elos anteriores da cadeia, impactando assim a produção nacional do PA66 sem carga e da fibra de vidro. Informa, ainda, não haver a possibilidade de ocorrer o desabastecimento, caso o pleito venha a ser deferido.

b) Da Conjuntura Econômica Internacional que leva a um Desequilíbrio Comercial:

6. Sobre este ponto, a Radici citou a franca expansão do mercado asiático, destacando o aumento exponencial das importações da China e de Taiwan, em associação a uma forte redução dos preços. Acrescenta que, em função dos fatores conjunturais asiáticos (excedentes produtivos e reduções artificiais de preços), o produto brasileiro tenha gradativamente perdido a competitividade em mercados externos. Ressalta que o excedente produtivo é gerado a partir de ações protecionistas adotadas mundo afora, além da desaceleração da economia global das indústrias estratégicas, como a automotiva. Cita ainda o acesso mais facilitado à infraestrutura produtiva e bens de capital, as perspectivas de mercado asiático de alto grau de intervencionismo em variáveis que impactam diretamente o preço, como controle cambial e de preços propriamente dito e condições de mão-de-obra mais vulneráveis.

c) Dados da Indústria Doméstica:

Quadro 1 - Capacidade Instalada, Produção, Vendas e Capacidade Ociosa [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade Instalada (kg)	Var%	Produção (kg)	Var%	Capacidade ociosa (kg)	Var %	Capacidade Ociosa (%)	Vendas Internas (kg)	Var %	Exportações	Vendas Totais (kg)	Var %
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/(A)	(E)		(F)	(G) = (E) + (F)	
2022		-		-		-			-			-
2023		-4%		-4%		-4%			-3,58%			-2,98%
2024		20%		20%		20%			19,95%			18,21%

2025 (até junho)		0%		-		-		-		-
------------------------	--	----	--	---	--	---	--	---	--	---

Fonte: Radici/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

7. Ao analisar o Quadro 1, é possível observar que a capacidade instalada sofreu uma pequena redução em 2023 para depois se ampliar a partir de 2024. Com relação à capacidade ociosa, ela se manteve constante em termos percentuais, de 2022 a 2024. A produção, por sua vez aumentou 20% em 2024, após queda de 4% em 2023. As vendas internas e totais também aumentaram em 2024, em 19,95% e 18,21% respectivamente. Os dados de 2025 não foram considerados, por não contemplarem o ano completo, mas somente até junho. A empresa não informou a qual percentual do mercado nacional os dados informados se referem, mas apenas citou que a fonte dos dados foi "inteligência de mercado".

d) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos:

8. A pleiteante informa ter já investido [REDACTED] e prevê investir mais [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. Informa que dentre os investimentos realizados está [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. A capacidade de produção de compostos de poliamida (PA) também foi aumentada em 15%, subindo para [REDACTED] [CONFIDENCIAL]

e) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:

9. A Radici informa estarem previstos mais [REDACTED] [CONFIDENCIAL] em práticas sustentáveis. [REDACTED] [CONFIDENCIAL]

10. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de alteração do II	Quota
19971.001338/2025-96 (público) 19971.001339/2025-31 (restrito).	3908.10.23	NÃO	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	De 12,6% para 20%	não se aplica

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) Nome comercial ou marca: PA-GF, PA6-GF, PA66-GF

b) Nome técnico ou científico: Poliamida -6,-66, com carga de fibra de vidro

c) Códigos NCM e descrição: NCM 3908.10.23 - 'Poliamidas em formas primárias. -Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12. Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo. Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga'.

d) Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): não se aplica

e) Informação geral sobre o produto objeto do pleito:

- o composto de Poliamida com carga de fibra de vidro (PA-GF) é um polímero termoplástico semicristalino, sintético e de alto desempenho, amplamente utilizado na engenharia devido à sua elevada resistência mecânica e química, rigidez, versatilidade, durabilidade e estabilidade térmica, obtido pela incorporação de fibra de vidro à resina base de Poliamida-6 e -6,6.
- Função principal: suas principais aplicações se dão na indústria aeroespacial e de aviação, na indústria automotiva, bem como de engenharia mecânica, sendo este o principal consumidor desse composto, a exemplo dos: (i) componentes automotivos, como filtros de combustível, peças de motor em geral e radiadores; (ii) elementos elétricos, como tomadas, interruptores e conectores; (iii) abraçadeiras em nylon para fixação de cabos e fios; e (iv) peças de máquinas de lavar roupas que exigem alta resistência e estabilidade dimensional.

f) Alíquota na TEC: 12,6%

g) Alíquota aplicada: 12,6%

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 3 - Participação do insumo no valor do bem final (%) [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota aplicada
8708.10.00	Para-choques e suas partes	[REDACTED]	18%	18%

Fonte: Radici/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

11. A pleiteante explicou que o item permite aplicações diversas na cadeia a jusante. Dessa forma, forneceu como exemplo de aplicação, a utilização em um para-choque para carros, conforme exposto no quadro acima. Explicou, entretanto, que o conteúdo de Poliamida pode variar, a depender do design do para-choque, entre [REDACTED] [CONFIDENCIAL]do peso do conjunto. Logo, a participação do insumo no valor do bem final indicada no quadro 3 é exemplificativa e pode variar, a depender do design e demais materiais usados no produto final, no caso, o para choques.

12. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 3908.10.23 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

13. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

14. No caso do pleito em análise, houve manifestação de apoio por parte da Basf S.A. A empresa reforçou o argumento do escalonamento tarifário, devido à elevação tarifária concedida aos insumos usados na produção de poliamida.

IV - DA ANÁLISE

15. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
16. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.
17. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

18. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 4 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3908.10.23 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas totais(Kg)	Var.	Vendas internas(Kg)	Var.	Exportações(Kg)	Var.
2021		-		-		-
2022		-14,3%		-14,6%		-7,2%
2023		3,1%		3,0%		4,9%
2024		19,2%		20,9%		-23,0%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 3908.10.23 [CONFIDENCIAL]



19. As vendas internas e vendas totais de produtos da NCM 3908.10.23 apresentaram elevação de 6,4% e 5,3% respectivamente em 2024 com relação a 2021. Observou-se quedas dessas vendas em torno de 14% apenas em 2022. Em 2023 as vendas voltaram a crescer, e em 2024 tiveram um notável aumento, de mais de 19%, quando atingiram o maior volume da série analisada.

Do Consumo Nacional Aparente

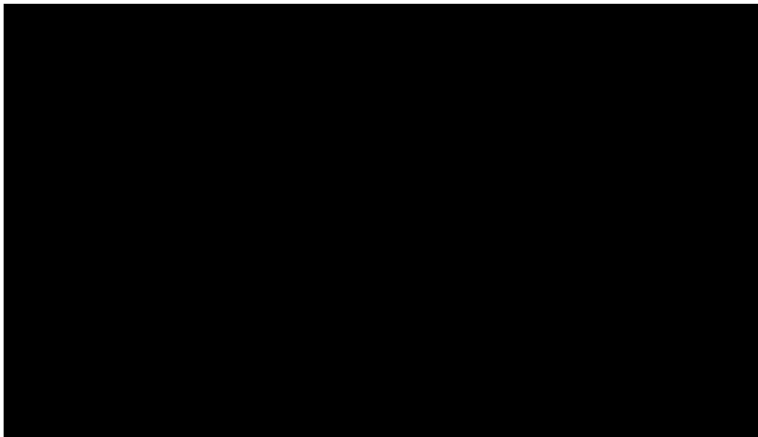
20. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 5 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3908.10.23 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas internas(Kg)	Var.	Importações(Kg)	Var.	CNA(Kg)	Var.	Coef. Penetração Imp.
2021		-		-		-	
2022		-14,6%		-4,2%		-13,5%	
2023		3,0%		-8,8%		1,6%	
2024		20,9%		-22,3%		16,3%	

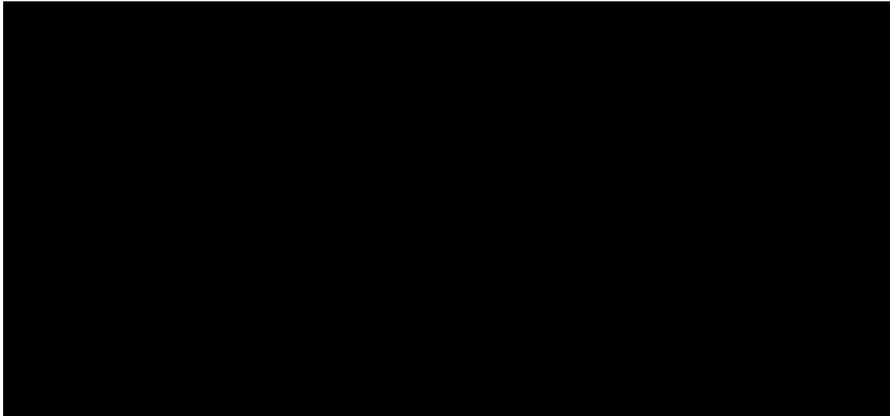
Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil -Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 2 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 3908.10.23 [CONFIDENCIAL]



21. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 3908.10.23 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 3908.10.23 [CONFIDENCIAL]



22. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, a partir de 2022, houve ganho de participação da indústria doméstica no consumo interno. Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, e essa participação aumentou para [CONFIDENCIAL] em 2024. Nota-se a elevada predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno em todos os anos da série analisada.

Das Importações

23. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3908.10.23, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

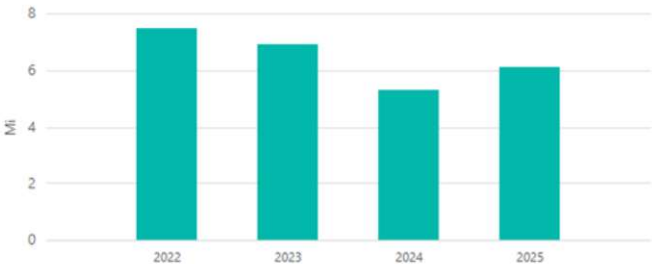
Quadro 6- Importações - NCM 3908.10.23

Ano	Importações(US\$ FOB)	Var.	Importações(Kg)	Var.	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	28.541.295	-	7.545.854	-	3,78	-
2023	27.573.280	-3,4%	6.884.282	-8,8%	4,01	6,1%
2024	20.921.622	-24,1%	5.346.637	-22,3%	3,91	-2,5%
2025	22.917.373	9,5%	6.062.059	13,4%	3,78	-3,3%

Fonte: Comex Stat/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

24. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3908.10.23 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 4 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3908.10.23



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

25. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 19,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 28.541.295 para US\$ 22.917.373. O valor total importado em 2025 (US\$ FOB 22.917.373), por sua vez, representou um incremento de 9,5% em relação ao valor importado em 2024 (US\$ FOB 20.921.622).
26. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 19,7% entre 2022 e 2024, passando de 7.545.854 Kg para 6.062.059 Kg. A quantidade importada em 2025 (6.062.059 Kg), registou um incremento de 13,4% quando comparado ao volume importado em 2024 (5.346.637 Kg).
27. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 6.592.258 Kg. Houve redução de 8% do volume importado em 2025, com relação à média dos 3 anos anteriores..
28. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, o preço médio se manteve no mesmo patamar, de US\$ 3,78/kg. O preço médio em 2025 caiu 3,3% em relação a 2024.
29. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ 3,9/kg. O preço médio de 2025 (US\$ 3,78/kg) foi 3,1% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Das Exportações

30. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3908.10.23, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

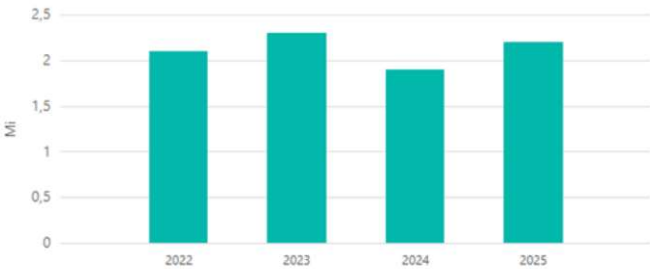
Quadro 7 - Exportações - NCM 3908.10.23

Ano	Exportações(US\$ FOB)	Var.	Exportações(Kg)	Var.	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	8.128.184	-	2.062.620	-	3,94	-
2023	9.341.062	14,9%	2.282.247	10,6%	4,09	3,8%
2024	7.820.462	-16,3%	1.900.734	-16,7%	4,11	0,5%
2025	8.572.024	9,6%	2.245.915	18,2%	3,82	-7,1%

Fonte: Comex Stat -Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

31. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3908.10.23 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 6 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 3908.10.23



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

32. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 5,5% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 8.128.184 para US\$ FOB 8.572.024. O valor das exportações em 2025 representou um incremento de 9,6% em relação ao montante observado em 2024 (US\$ FOB 7.820.462).
33. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 8,9% entre 2022 e 2025, passando de 2.062.620Kg para 2.245.915 Kg. O volume das exportações em 2025 apresentou uma elevação de 18,2% em relação à quantidade exportada em 2024 (1.900.734 Kg).
34. A média do volume exportado de 2022 a 2024 foi de 2.081.867 Kg. O aumento do volume exportado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 7,9%.
35. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 3,94/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 3,82/kg, representando uma redução de 3,0%. Todavia o preço esteve elevado nos anos anteriores, atingindo US\$ 4,09/kg em 2023 e US\$ 4,11/kg em 2024.
36. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ 4,05/kg. O preço médio de 2025 (US\$ 3,82/kg) foi 5,7% menor que a média dos 3 anos anteriores.
37. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3908.10.23 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 66.091.838 entre os anos de 2022 e 2025. Observa-se, contudo, que a produção doméstica é essencialmente voltada para o mercado interno, sendo que as exportações são apenas residuais e desempanham pouca relevância no escoamento da produção nacional, pois representam um percentual diminuto das vendas da indústria doméstica.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

38. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3908.10.23, destaca-se que Taiwan (Formosa) foi o principal fornecedor, com uma contribuição de 23,3% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (20,6%), Alemanha (18,1%), China (10,2%), além de outras nações (27,9%).
39. O preço médio das importações de Taiwan (Formosa) foi 58% menor que o preço médio do total das importações e 67,7% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Estados Unidos).

Quadro 8 - Importação por origem em 2025 - NCM 3908.10.23

País	Importações(US\$ FOB)	Importações(Kg)	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Taiwan (Formosa)	2.046.539	1.269.000	1,61	23,3%	0%
Estados Unidos	5.594.447	1.121.283	4,99	20,6%	0%
Alemanha	4.480.113	986.981	4,54	18,1%	0%
China	1.493.301	557.732	2,68	10,2%	0%
México	3.368.401	479.805	7,02	8,8%	20%
Itália	1.127.133	323.466	3,48	5,9%	0%
Coreia do Sul	1.002.047	321.500	3,12	5,9%	0%
Países Baixos (Holanda)	353.783	115.991	3,05	2,1%	0%
Outros	1.416.410	280.344	5,05	5,1%	-
Total	20.882.174	5.456.102	3,83	100,00%	

Fonte: Comex Stat -Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

40. Cabe observar que, dentre as principais origens, 8,8% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 20% no âmbito do Acordo de Preferências Tarifárias Regional nº 04 - PTR4 (BRASIL X ARGENTINA, BOLIVIA, COLOMBIA, CHILE, EQUADOR, MEXICO, PARAGUAI, PERU, URUGUAI E VENEZUELA).

41. Nota-se que cerca de pelo menos 86,1% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3908.10.23 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

42. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

43. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

44. No caso em questão, tendo em vista que o produto objeto do pleito permite aplicações diversas na cadeia a jusante, a pleiteante forneceu um exemplo de sua utilização em um bem final. A alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo, no exemplo dado pela pleiteante, a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante (para-choques de automóveis) é de 18%, conforme Quadro 3. Desse modo, verifica-se que, de acordo com o exemplo fornecido, eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito a 20% resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante.

V - DA CONCLUSÃO

45. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

a) a pleiteante indicou que a elevação do imposto de importação de 12,6% para 20% se justifica dado ao escalonamento tarifário distorcido na cadeia a montante do produto, dado que os insumos utilizados (ácido adípico, fios cortados e outros) tiveram suas alíquotas recentemente aumentadas por meio da LETEC ou do mecanismo de DCC;

b) houve uma manifestação de apoio por parte da empresa Basf S.A. Não houve manifestações contrárias ao pleito;

c) dentre os elementos da conjuntura econômica internacional que levam a um desequilíbrio comercial indicados pelo pleiteante, foram citados: (i) a franca expansão do mercado asiático, destacando o aumento exponencial das importações da China e de Taiwan; (ii) excedentes produtivos asiáticos e reduções artificiais de preços, em função de alto grau de intervencionismo, como controle cambial, além de condições de mão-de-obra mais vulneráveis; (iii) ações protecionistas adotadas a nível global; (iv) desaceleração da economia global das indústrias estratégicas, como a automotiva;

d) de acordo com as estatísticas oficiais de comércio exterior para o código NCM 3908.10.23 não ficou caracterizado desequilíbrio comercial em função da conjuntura econômica internacional, uma vez que foi verificado: (i) queda do volume de importação no período de 2022 a 2025 de 19,7%; (ii) apesar do aumento em 13,4% da quantidade importada em 2025, houve **redução em 8% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2022 a 2024**; (iii) queda de 3,3% do preço médio das importações em 2025, com relação a 2024; (iv) o preço médio das importações em 2025 foi 3,1% menor que a média dos três anos anteriores;

e) no que se refere às origens das importações, em 2025, dos produtos classificados sob o código NCM 3908.10.23, destaca-se que Taiwan (Formosa) foi o principal fornecedor, com uma contribuição de 23,3% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (20,6%), Alemanha (18,1%), China (10,2%), além de outras nações (27,9%). O preço médio das importações de Taiwan (Formosa) foi 58% menor que o preço médio do total das importações e 67,7% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Estados Unidos);

f) pelo menos cerca de 86,1% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3908.10.23 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

g) por outro lado, em 2025, 8,8% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 20% no âmbito do Acordo PTR4;

h) com relação às exportações, as estatísticas apontaram: (i) aumento de 8,9% no volume exportado entre 2022 e 2025; (ii) incremento do volume exportado em 2025 em 7,9% com relação à média do triênio 2022-2024; (iii) o volume exportado em 2025 foi 18,2% maior do que em 2024;

i) de acordo com os dados fornecidos pela pleiteante, observou-se também: (i) aumento da capacidade instalada de 15,7% em 2025 com relação a 2022 (ii) a capacidade ociosa se manteve constante em [CONFIDENCIAL] de 2022 a 2024; (iii) aumento de 20% da produção em 2024, após queda de 4% em 2023; (iv) aumento das vendas internas e das vendas totais em 2024, de 19,95% e 18,21% respectivamente. Contudo, a pleiteante não informou a qual percentual do mercado nacional os dados informados se referem, mas apenas citou que a fonte dos dados foi "inteligência de mercado";

j) adicionalmente, os dados das NFEs da RFB, indicaram: (i) elevada representatividade das vendas da indústria doméstica no mercado interno, cuja participação no consumo nacional aparente foi sempre superior a [CONFIDENCIAL] ao longo de todo o período observado; (ii) coeficiente de penetração das importações abaixo de [CONFIDENCIAL] em todo o período observado; (iii) aumento vendas internas e das vendas totais de 6,4% e 5,3% respectivamente em 2024 com relação a 2021; (iv) aumento de mais de 19%, das vendas internas e das vendas totais em 2025, quando atingiram o maior volume da série analisada; (v) a partir de 2022, foi registrado ganho de participação da

indústria doméstica no consumo interno. (vi) a participação das vendas internas no CNA aumentou de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2024.

j) o percentual de participação do produto objeto do pleito no valor do(s) bem (bens) final (finais) na cadeia a jusante pode variar entre [CONFIDENCIAL];

l) eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito a 20% resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante;

m) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

46. Pelos dados apresentados, nota-se que não ficou caracterizado desequilíbrio comercial em função da conjuntura econômica internacional, uma vez que houve redução em 8% no volume importado em 2025, quando comparado à média dos três anos anteriores. Deve-se destacar, ainda, que se trata de produto do setor químico, para o qual o critério adotado recentemente por esta SE/Camex para inclusão na Lista DCC foi de priorizar os códigos NCM cuja elevação do volume importado seja de pelo menos 50% em relação à média dos três anos anteriores, de forma a viabilizar a disponibilidade de vagas para o atendimento de pleitos formulados por outros setores da economia.

47. Os dados de comércio indicam ainda que, apesar de os insumos do produto estarem com alíquotas elevadas desde 2024, tal circunstância não se refletiu em aumento abrupto de importações em 2025, período que registrou volumes importados inferiores aos de 2022 e de 2023. Ademais, não se identifica um quadro geral de deterioração da indústria a partir dos dados disponíveis, tendo em vista o aumento recente das vendas internas e totais, observada tanto pelos dados das NFEs da RFB, quanto pelos dados fornecidos pela própria pleiteante, que também informaram aumento da capacidade instalada em 20% a partir de 2024 e capacidade ociosa estável em [CONFIDENCIAL] de 2022 a 2024. Também chama a atenção a elevada representatividade da indústria doméstica no consumo aparente, acima de [CONFIDENCIAL] em todos os anos da série analisada, com aumento de de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2024.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, do produto “Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga”, classificado no código NCM 3908.10.23, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO LANDAU

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

MARGARIDA DOURADO RECHE

Coordenadora-Geral de Articulação e Reforma Tarifária, Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Andrade Dourado Reche, Analista de Comércio Exterior**, em 26/02/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Landau, Chefe(a) de Divisão**, em 26/02/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

